



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**PUBLICADO**

**LEI Nº 478/2000.**

Em. 30 / 12 / 00

N.º 1908

Jornal da Região

Dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa para o Exercício Financeiro de 2001.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,**  
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposição Geral**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Saquarema, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

**I** - O Orçamento referente aos poderes do Município seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**

**Estimativa da Receita e fixação da Despesa**

**Art. 2º** - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, como o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**B - Despesa por Órgãos**

**Poder Legislativo**

Câmara Municipal	R\$ 1.722.824,33
------------------	------------------

**Poder Executivo**

Secretaria de Governo	R\$ 700.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.895.393,04
Secretaria de Fazenda	R\$ 3.624.135,24
Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 6.296.951,56
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 7.615.699,90
Secretaria de Saúde e Promoção Social	R\$ 5.831.955,68
Sec. de Turismo e Desenvolvimento Econômico	R\$ 400.000,00
Sec. de Agricultura, Abastecimento e Pesca	R\$ 280.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 870.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 175.000,00
Secretaria da Criança e do Adolescente	R\$ 220.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 150.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 85.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 104.000,00
<b>Total</b>	R\$ 28.555.493,24

<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 29.970.959,75
--------------------	-------------------

**SEÇÃO I**

**Autorizações para Operações de Crédito**

**Art. 4º** - Mediante autorização específica do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita, por meio de empréstimos bancários, até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Em R\$ 1,00

<b>1.</b>	RECEITAS CORRENTES	R\$ 27.358.228,97
<b>1.1</b>	Receita Tributária	R\$ 5.646.162,98
<b>1.2</b>	Receita Patrimonial	R\$ 457.677,98
<b>1.3</b>	Transferências Correntes	R\$ 18.888.318,11
<b>1.4</b>	Outras Receitas Correntes	R\$ 2.366.069,90
<b>2.</b>	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.612.730,78
<b>2.1</b>	Alienação de Bens	R\$ 6.000,00
<b>2.2</b>	Transferências de Capital	R\$ 2.606.730,78
	<b>Total Geral</b>	R\$ 29.970.959,75

**Art. 3º** - A DESPESA será fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, apresentado por funções e por órgãos, o seguinte desdobramento:

**A - Despesa por Funções**

<b>01</b>	Legislativa	R\$ 1.722.824,33
<b>03</b>	Administração e Planejamento	R\$ 7.813.968,44
<b>04</b>	Agricultura	R\$ 315.000,00
<b>06</b>	Despesa Nacional de Segurança Pública	R\$ 25.000,00
<b>08</b>	Educação e Cultura	R\$ 7.615.699,90
<b>10</b>	Habitação e Urbanismo	R\$ 2.315.000,00
<b>11</b>	Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 400.000,00
<b>13</b>	Saúde e Saneamento	R\$ 6.129.955,68
<b>15</b>	Assistência e Previdência	R\$ 1.855.273,04
<b>16</b>	Transporte	R\$ 1.778.238,36
	<b>Total Geral</b>	R\$ 29.970.959,75



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

### CAPÍTULO I I I

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos administrativos na execução do Orçamento, de forma a obter o equilíbrio da gestão orçamentária.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação ocorrida, inclusive, criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas, necessária à redistribuição do equilíbrio orçamentário.

**Art. 7º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de outra categoria de programação ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trintas por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos sociais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas a conta de receitas vinculadas.

**Parágrafo Segundo** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os oriundos de operações de créditos e convênios, destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para 2001, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre o Poder Legislativo, na exata proporção dos valores constantes da Lei Orçamentária para 2001 supracitada.

**Parágrafo Terceiro** - O percentual a que se refere ao **caput** deste artigo, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do parágrafo segundo.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

**Art. 8º** - Fica estabelecido a 8% (oito por cento) da arrecadação líquida do Executivo, que será apurada sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, para o repasse mensal do duodécimo para o Poder Legislativo, exceto nos repasses feitos pelo Executivo para pagamento dos exercícios anteriores.

**Art. 9º** - Fica, também, delegado ao Poder Executivo, estabelecer as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2001, com o disposto na legislação vigente sobre as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, observados os efeitos econômicos referentes à:

- I** - Alteração na estrutura administrativa do município;
- II** - Realização de receitas não previstas;
- III** - Realização inferior ou a não realização de receitas previstas;
- IV** - Alteração de natureza legal e conjuntural da economia nacional e/ou estadual.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de dezembro de 2000.

  
**DALTON BORGES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal